



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 479, de 25 de fevereiro de 2022
(Lei n° 1, de 25 de fevereiro de 2022)

Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral de **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a partir de 1° de fevereiro de 2022**, aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

§ 1° O reajuste autorizado no *caput* tem por finalidade o cumprimento da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2° O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, remunerados exclusivamente por subsídio fixado e reajustado por iniciativa privativa do Poder Legislativo.

§ 3° Não haverá pagamento de vencimento base em patamar inferior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), devendo os vencimentos menores que esse contar com complementação para aplicação da garantia constitucional relativa ao salário mínimo.

§ 4° O reajuste previsto no *caput* também deverá ser aplicado aos profissionais do magistério que tem garantia de piso salarial, o qual, não sendo alcançado por meio do reajuste previsto nesta Lei, poderá, por ato do Executivo, ser autorizado o pagamento através de complemento, até que Lei Municipal regulamente o valor a ser pago.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada unidade.

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2022.

São João do Manteninha, 25 de fevereiro de 2022; 30° ano de emancipação política.